



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

L E I Nº 445/88

EMENTA: - "Concede aumento de vencimentos aos funcionários e prestadores de serviços do Poder Executivo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo em geral de nível 01 a 15 símbolos 01 a 95, Inativos, Pensionistas, Gratificados e Prestadores de Serviços, obedecendo a seguinte CLASSE de SALÁRIOS:

De Cz\$ 400,00 a Cz\$ 1.550,00 (sessenta por Cento)

De Cz\$ 1.600,00 à Cz\$ 2.000,00 (Quarenta por-Cento)

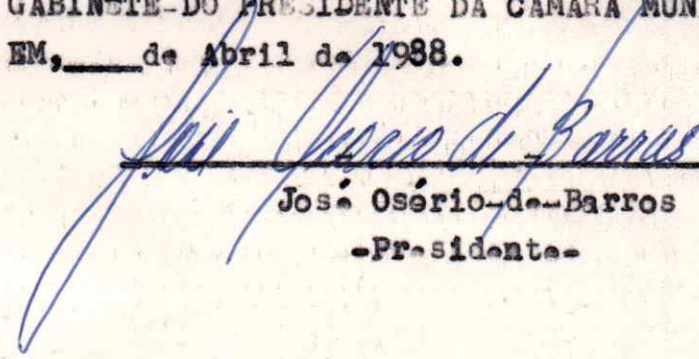
De Cz\$ 2.100,00 à Cz\$ 5.600,00 (Trinta por Cento)

De Cz\$ 5.650,00 em diante (VINTA POR CENTO).

Art. 2º - Fica fixado em Cz\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzados) o valor correspondente ao pagamento por aula dada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no mês de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.-
EM, ____ de Abril de 1988.



José Osório de Barros

-Presidente-

